

Direito Administrativo Especial

(18-6-2018)

I

A empresa x., concessionária de uma auto-estrada do interior, com portagens, sofreu prejuízos avultados com a crise económica de 2011-2014, por causa de uma significativa diminuição do tráfego anual previsto, que se verificou sobretudo entre 2012 e 2013. Em 1-1-2014, por decreto-lei, o Governo determinou que essa auto-estrada (entre outras) passaria ao regime SCUT (sem portagens), sendo a remuneração da concessionária idêntica à média dos últimos três anos.

Esta consulta o seu advogado para saber:

- a) Se tem direito a alguma indemnização pelos prejuízos sofridos em 2012-13;
- b) Se a remuneração, a partir do início de 2014, não deverá corresponder às previsões do “caso base” que constava da sua proposta contratual, que saiu vencedora do concurso público relativo àquela auto-estrada.

II

Responda, o mais concisamente que puder (e em não mais de 6 linhas cada), a cinco (5) das perguntas seguintes:

- a) Qual a diferença entre a definição tradicional de Administração pública em sentido subjetivo e a noção defendida nas aulas?;
- b) A responsabilidade civil da Administração pública fundada em “culpa do serviço” deve ser considerada subjetiva ou objetiva?;
- c) Semelhanças e diferenças entre polícia administrativa e polícia judiciária;
- d) Diferenças entre detenção policial e prisão preventiva;
- e) Semelhanças e diferenças entre empreitada de obras públicas e concessão de obras públicas;
- f) Exemplos de contratos públicos que não sejam contratos administrativos;
- g) Como se distingue o caso de força maior do caso imprevisto? As consequências jurídicas de um e outro são idênticas?

III

Desenvolva aprofundadamente (mas em não de 3 páginas) um – apenas um – dos temas seguintes:

- 1) Principais inovações do 2º Código dos Contratos Públicos;
- 2) Conceito e espécies de responsabilidade civil da Administração pública (sem os respetivos regimes jurídicos);
- 3) A lei de bases do património cultural proíbe a exportação de bens culturais de interesse público nacional, mas nada diz sobre venda a estrangeiros de imóveis com idêntica classificação situados em Portugal: acha que tal venda deve ser livre ou que, por analogia, deve depender de autorização do Ministério da Cultura? Justifique.